

PORTARIA Nº 016/2024 - DIRETOR PRESIDENTE

Nomeia e constitui Comissão de Sindicância no âmbito da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO.

O Presidente da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e, ainda,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 17 alínea "s" do Estatuto Social da CEASA/GO, que confere ao Diretor-Presidente a competência de “*baixar resolução, portaria, ordem de serviço, circular, comunicação, dar despacho e outros atos sobre assuntos de sua competência: Administrativa, de Recursos Humanos, de Operações de Mercado, Programas Sociais, Jurídica e da Secretaria Geral*”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 462/2024 – NUDH/DPE-GO, do Núcleo Especializado de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, e a necessidade de esclarecer e investigar os fatos do caso de discriminação de pessoa com deficiência ocorrido no dia 25/05/2024 nas dependências deste Entroposto;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no Art. 37 da CF/88, que determina que a Administração Pública pautar sua atuação nos princípios da publicidade e legalidade;

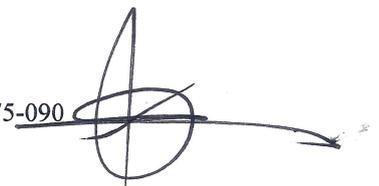
RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Comissão de Sindicância para investigar e levantar informações pertinentes ao fato ocorrido no dia 25/02/2024, no caso de discriminação de pessoa com deficiência, ocorrido no Mercado da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CESA/GO.

Art. 2º – Designar para compor a Comissão de Sindicância criada no Art. 1º, sem prejuízo de suas atribuições na forma da Lei, os seguintes servidores e empregados públicos:

PRESIDENTE DA COMISSÃO	RENAN ODA AMARAL	Chefe da Seção de Operação e Gestão de Portaria
MEMBRO DA COMISSÃO	EDER LOPES FARIA	Gerente da Divisão de Operações de Mercado
MEMBRO DA COMISSÃO	DANIEL BELARMINO CARDOSO	Chefe da Seção de Operação e Gestão de Pátio

Art. 3º - A Comissão de Sindicância reunir-se-á em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.



Parágrafo Primeiro - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração adicional.

Parágrafo Segundo - As deliberações desta Comissão serão aprovadas pela maioria de seus membros, cabendo a seu presidente o voto nominal ou de qualidade.

Parágrafo Terceiro - Após a primeira reunião, a Comissão de Sindicância deverá apresentar à Diretoria Executiva um cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, no qual deverá ser estipulado o prazo de duração de cada etapa da sindicância, bem como, o prazo máximo de conclusão dos trabalhos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Cada membro da Comissão poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos, sendo que a substituição se dará sempre por indicação do Presidente da Comissão.

Art. 4º - Poderá a Comissão realizar deliberações por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado (SEI), aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações especiais em que não sejam possíveis reuniões presenciais.

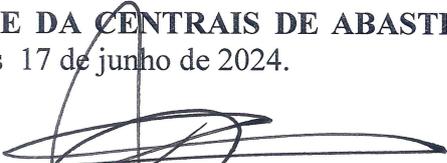
Parágrafo Primeiro - A **COMISSÃO** poderá convidar para participar de suas deliberações, sem direito a voto, os servidores e empregados públicos que detenham conhecimentos técnicos específicos acerca da matéria a ser discutida, bem como *expertise* na área, e que exerçam atividades nas unidades que compõem a estrutura organizacional da CEASA/GO, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - Para desempenho das atribuições necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria a Comissão de Sindicância poderá requisitar documentos, inspecionar/copiar processos administrativos, solicitar pareceres técnicos, convocar e realizar oitiva de testemunhas e outras atividades correlatas.

Art. 5º - Determinar que os servidores acima sejam cientificados acerca do presente ato, conforme estabelecido na Lei nº 13.800/2001, bem como, a publicação desta Portaria no sítio <http://www.ceasa.go.gov.br/>, garantindo o direito constitucional de acesso à informação, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 e em âmbito Estadual pela Lei nº 18.025/2013 e pelos Decretos nºs 7.903/2013 e 7.904/2013.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO, em Goiânia aos 17 de junho de 2024.



MANOEL CASTRO DE ARANTES
Diretor Presidente